

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.601 /

**“ACRESCENTA E DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 553, DE 30 DE JUNHO DE 1994, PARA CRIAR A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE CONTROLADOR INTERNO DO PODER LEGISLATIVO, ALTERAR OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ASSISTENTE LEGISLATIVO IV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta e dá nova redação a dispositivos da Resolução nº 553, de 30 de junho de 1994, para criar a função de confiança de Controlador Interno do Poder Legislativo e alterar os requisitos mínimos para provimento do cargo de Assistente Legislativo IV.

Art. 2º O art. 33 da Resolução nº 553 de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“.....

Art. 33.....

X – *Chefe do Controle Interno do Poder Legislativo.*

..... (NR)”.

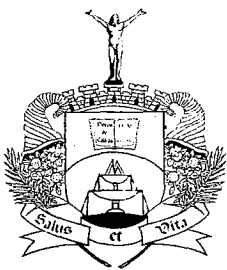
Art. 3º O Anexo I da Resolução nº 553 de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

## **ANEXO I**

.....

### **III – FUNÇÕES DE CONFIANÇA**



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.601 - fl. 2 /

CARGO		VAGAS	NÍVEL			
.....		.....	.....			
Chefe do Controle Interno do Poder Legislativo		01	Superior			
<b>IV- FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>						
N.	FUNÇÕES	SÍMBOLO	PROVIMENTO	NÍVEL	VAGAS	VENCIMENTOS
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
10	Chefe do Controle Interno do Poder Legislativo	GF-2	Restrito	Superior	01	20% s/ a ref. respectiva (NR)

Art. 4º O Anexo III da Resolução n. 553 de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

## ANEXO III

### DEFINIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

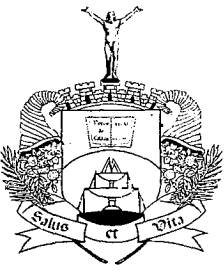
.....  
CARGO: Assistente Legislativo

.....  
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

.....  
- ensino superior completo para o nível IV;

.....  
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

.....  
FUNÇÃO: Chefe do Controle Interno do Poder Legislativo



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

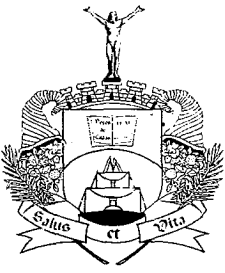
LEI Nº 9.601 - fl. 3 /

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: responsável pela Controladoria, órgão técnico integrada a estrutura organizacional da Câmara Municipal.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- promover auditorias internas periódicas levantando os eventuais desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- orientar os gestores dos órgãos que compõem a estrutura orgânica da Câmara, no tocante à gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional dos recursos do Legislativo Municipal;
- avaliar a observância, pelos órgãos da Câmara Municipal, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente;
- assessorar a Presidência e os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal em matérias afetas ao Controle Interno;
- proceder a avaliação da eficiência, eficácia, economicidade e transparência no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- avaliar a transparência e a confiabilidade das informações do Portal da Transparência do Poder Legislativo Municipal;
- realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- acompanhar, junto ao Tribunal de Contas, a tramitação dos assuntos de interesse da Câmara Municipal;
- cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades, irregularidades ou abuso de poder na Administração do Legislativo local;
- manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de controle interno de outros órgãos da Administração Pública;
- convocar reuniões periódicas com os titulares dos órgãos técnicos e auxiliares da Câmara, visando zelar pela fiel e oportuna consecução das finalidades do Sistema de Controle Interno, praticando os atos que a assegurem;
- emitir Relatório de Controle Interno que integrará a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Poços de Caldas, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.601 - fl. 4 /

– a escolha deverá recair em servidor efetivo do Quadro Permanente da Câmara Municipal, portador de diploma em curso de bacharelado em Ciências Contábeis ou Direito.

.....(NR)".

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE JUNHO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 978, de 13 / 06 / 2022.